



OFÍCIO Nº 048/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 23 fevereiro de 2022

A Sua Excelência, Senhor **ALAN SALVIANO LIMA** Presidente da Câmara Municipal Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 009/2022.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 009, de 23 de fevereiro de 2022, que altera a Lei Municipal nº 760 de 28 de fevereiro de 2013, que concede premiação especial pecuniária às escolas de samba do município de Várzea Alegre/CE.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 27 DISPUSSÃO: 23 102 12022

> ALAM SALVIANO LIMA PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VAR EA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

> ALAN SALVIANO LIMA RESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - . RECEBIDO EM: 22 / 02/2022





PROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 760 de 28 de fevereiro de 2013, que concede premiação especial pecuniária às escolas de samba do município de Várzea Alegre/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1°. O art. 1° da Lei nº 760 de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecida uma Premiação Especial Pecuniária anual, em favor das Agremiações Camavalescas do Município de Várzea Alegre/CE, para auxiliar a manutenção e custeio de suas atividades habituais, com valor a ser estipulado mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o empenho de despesa e a correspondente quitação das Premiações, diretamente às Agremiações Camavalescas, observadas as dotações orçamentárias do exercício vigente."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 23/02/2022

> ALAN SALVIANO LIMA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APBOVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23 102/2022

ALAN SALVIANO LIMA PRESIDENTE





MENSAGEM DE LEI N° 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Inicialmente, é importante destacar que as Agremiações Carnavalescas são importantes instrumentos para concretização da cultura municipal. Assim sendo, é de extrema importância a efetivação de políticas locais no sentido de disseminar a relevância do carnaval, apoiar as instituições carnavalescas e valorizar sua contribuição para a cultura local e nacional.

Ressalta-se que, diante do contexto pandêmico em que a população mundial se encontra, as agremiações carnavalescas locais foram diretamente atingidas, uma vez que NÃO podem realizar seus tradicionais desfiles. Contudo, as despesas referentes à manutenção das agremiações permanecem. Diante desse contexto, é de extrema importância medidas de incentivo por parte do Executivo, com o fito de auxiliar tais agremiações, disseminando assim, a importância do carnaval como elemento sociocultural do Município e estruturando a volta das atividades em 2023.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 760/2013, no sentido de dar continuidade à Premiação Especial Pecuniária concedida às Agremiações Carnavalescas permitindo, sobretudo, o auxílio na manutenção e custeio de suas atividades habituais.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSAO: 33,00,1,2,00,9

> ALAN SALVIANO LIMA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL APROVADO EM 2º DISCOSSAO: 21021 2020

> ALAN SALVIANO LIMA PRESIDENTE